



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, QUINTA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 026/2017

Patos-PB, 05 de julho de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que:

CONSIDERANDO o fato de que todas as receitas públicas, para a manutenção da Administração Pública em geral, advêm quase que exclusivamente da obtenção dos tributos previstos no ordenamento jurídico vigente;

CONSIDERANDO o elevado índice de inadimplência dos sujeitos passivos com relação as suas obrigações tributárias face o município de Patos-PB;

CONSIDERANDO os custos advindos de manejo de ações judiciais para a cobrança dos respectivos créditos;

CONSIDERANDO que alguns créditos são insuficientes para cobrir, inclusive, as despesas de cobrança judicial;

CONSIDERANDO que cabe a todos, inclusive as fazendas públicas, colaborar com o não abarrotamento do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a previsão contida no Código Tributário do Município que confere ao município a possibilidade de firmar convênio com instituição pública ou com entidade privada com o escopo de executar ações voltadas ao cadastramento de inadimplentes (art. 373, CTM);

CONSIDERANDO que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação, conforme disposto no art. 11 da lei de responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO todas as regras e princípios contidos no ordenamento jurídico vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado a celebração de convênio com instituição pública ou com entidade privada como escopo de executar ações voltadas ao cadastramento de devedores inadimplentes perante o município de Patos-PB, conforme previsão legal contida no art. 373 do CTM.

§ 1º - A inadimplência a que se refere o caput do presente artigo pode advir de dívidas tributárias ou não tributárias.

§ 2º - Em se tratando de dívida relativa a crédito tributário:

I - a remessa de informações limitar-se-á, cumulativamente:

a) ao nome, firma, razão social ou denominação do sujeito passivo;

b) ao número do processo administrativo de onde se originou o crédito tributário;

c) ao número de inscrição no Registro da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.

II - abrangerá, tão somente, os valores inscritos no registro da dívida ativa da fazenda pública municipal.

§ 3º - O cadastramento do devedor inadimplente deverá ocorrer, independentemente do valor devido.

Art. 2º - A celebração do convênio de que trata o artigo anterior ficará a cargo do secretário de Finanças do Município, a quem caberá, a partir da publicação do presente decreto, adotar todas as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo único - Após a celebração do convênio de que trata o presente instrumento normativo, fica a Secretaria de Finanças do município de Patos-PB a adotar as seguintes medidas que forem aplicáveis ao caso:

I - encaminhar para protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, tributária ou não;

II - utilizar os serviços de entidades de proteção ao crédito ou que promovam cadastro de inadimplentes para registro dos créditos inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, tributária ou não;

III - oficiar ao Departamento de Trânsito do Estado da Paraíba e/ou ao Oficial de Registro de Imóveis para fins de informação ou registro informativo, mencionando os créditos inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, tributária ou não;

IV - realizar outras providências previstas na legislação processual ou no Regulamento.

Art. 3º - A adoção das medidas previstas nos artigos anteriores não retira a competência, atribuição e obrigatoriedade da Procuradoria Geral do Município em adotar as providências judiciais legais ao recebimento dos créditos da fazenda pública, exceto nas hipóteses de dispensa legal.

Art. 4º - O convênio a ser celebrado e tratado no presente Decreto, deverá produzir efeitos apenas a partir do mês de agosto do ano corrente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Clóvis Sátilo, em Patos, 05 de julho de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 895/2017

Patos-PB, em 05 de julho 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com o Art. 51, e seu § 4º, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e na Lei nº 8.883 de 06.06.94.

Considerando, situação que se encontram os veículos e máquina, pertencentes à Prefeitura Municipal de Patos, pois a recuperação dos mesmos causaria gastos injustificáveis, tendo em vista o estado que se encontram, sendo antieconômicos ao município;

Considerando, a necessidade do município de adquirir veículos e equipamentos para atender a municipalidade, e a indisponibilidade de recursos para custear tais aquisições;

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR uma Comissão composta pelos seguintes membros:
Wergniaud Dantas de Sousa Neto – Gerente de Transportes e Veículos Municipais;

João Paulo Lacerda Roberto – Secretário de Agricultura;

Marcos Antônio Soares – Chefe do Setor de Peças e Reparos.

Art. 2º - Esta Comissão, sob a presidência do primeiro, que deverá tratar, especificamente, do levantamento detalhado, avaliação e localização dos bens inservíveis, para posterior alienação, constantes do Patrimônio do Município, com a finalidade de emitir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, um relatório circunstanciado para fins de Alienação Administrativa.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de julho de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 896/2017

Patos-PB, em 05 de julho 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, PARA ATUAR EM LEILÕES, NESTA PREFEITURA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e na Lei nº 8.883 de 06.06.94.

Considerando, a necessidade realização de leilões públicos para Alienação de Bens Móveis inservíveis ao uso do município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor Roberto Jacinto Pinho, Leiloeiro Público Oficial, devidamente matriculado na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba), sob o nº 006/2009, para conduzir Leilões Públicos realizados nesta Prefeitura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de julho de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 897/2017

Patos-PB, em 05 de julho de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar a servidora ALBA LÚCIA DA SILVA MONTEIRO, matrícula n.º 3157, à disposição da Câmara Municipal de Patos-PB, com ônus para o órgão de origem, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de julho de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 898/2017 Patos-PB, em 05 de julho de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - EXONERAR a servidora DÉBORA FAGUNDES DAMACENO, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Setor de Capacitação de Políticas Sociais, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de julho de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 899/2017 Patos-PB, em 05 de julho de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - EXONERAR o servidor RAMÍGUEL PALMEIRA MONTEIRO FELIPE, ocupante do cargo comissionado de Chefe do Setor do Matadouro Público, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de julho de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 900/2017 Patos-PB, em 05 de julho de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - EXONERAR a servidora MARIA DE LUJAN MARINHO FILGUEIRAS, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Setor do Centro Dia, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de julho de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 901/2017 Patos-PB, em 05 de julho de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - EXONERAR o servidor GILBERTO FARIAS MONTEIRO, ocupante do cargo comissionado de Gerente de Finanças, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de julho de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LICITAÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 180/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº. 031/2017**

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Contratação de Profissionais e Bandas do Setor Artístico, para realização de Shows no evento São João de Patos 2017 - O Melhor São João do Brasil, a ser realizado no dia 06 de Julho, no Distrito de Santa Gertrudes.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº. 180/2017, referente à inexigibilidade de Licitação nº. 031/2017, embasado no Relatório Sintético Conclusivo da Comissão Permanente de Licitação, Parecer da Assessoria Jurídica, e ratificado pela Procuradoria Geral do município e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO e HOMOLOGO o presente em favor da Empresa BRASAS DO FORRÓ COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA-ME - CNPJ: 03.657.268/0001-99, o valor Global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para a contratação em referência fundamentada no Art. 25, inciso III e Art. 26, inciso II e III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em consequência, fica(m) convocada(s) a(s) proponente(s) para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Patos - Paraíba, 05 de Julho de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
Prefeito Constitucional

CONTRATOS E CONVÊNIOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 180/2017.
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 031/2017.
CONTRATO Nº: 162/2017.

CONTATANTE: Prefeitura Municipal de Patos.
CONTATADA: BRASAS DO FORRÓ COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAIS LTDA-ME (CNPJ: 03.657.268/0001-99).

OBJETO: Contratação de Profissionais e Bandas do Setor Artístico, para realização de Shows no evento São João de Patos 2017 - O Melhor São João do Brasil, a ser realizado no dia 06 de Julho, no Distrito de Santa Gertrudes.

VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
PRAZO DE VALIDADE: 90 (noventa) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, Art. 26, inciso II e III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Patos - Paraíba, 05 de Julho de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
Prefeito Constitucional

ERRATAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: termo aditivo nº: 04 ao contrato no 376/2016; Partes: Prefeitura Municipal de Patos-PB e SM Construções e comercio Eireli - epp Objeto Contratual: Execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo no bairro jatobá cidade de Patos (PB); Modalidade: concorrência pública Nº 006/2016; Objeto do Aditivo: O presente Instrumento de TERMO ADITIVO, tem o objeto de SUPRIMIR em R\$: 61.857,81(Sessenta e um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos) pós 4º TERMO ADITIVO conforme clausula contratual e o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações .Fundamentação: constante no Artigo 57 e Incisos, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial.; Signatários: Pref. Dinaldo Medeiros Wanderley Filho e SM Construções e comercio Eireli epp.

PATOS/PB, 30 de Junho de 2017

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO
(PREFEITO)

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO

Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB